

24° EDIÇÃO

# MINIONU

REVOLUCIONANDO O FUTURO



## OEA (2021)

REVISÃO DOS PROCESSOS DE  
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA  
AMÉRICA DO SUL

## GUIA DE ESTUDOS

### DIRETORES

GIULIA RAFAELA SANTOS SCETTINI  
HADASSA AMORIM BISI  
PEDRO IVO MACHADO DE OLIVEIRA



MINIONU



PUC Minas

*Este Guia de Estudos foi produzido por Giovana Biron Rocha.  
Agradecimentos especiais à Juliana de Faria Campos e ao Pedro Gabriel da Silva,  
por todo o trabalho dedicado à OEA (2021) durante o 21º MINIONU.*



## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE .....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 Giovana Biron Rocha Barroso – Diretora .....</b>	<b>1</b>
<b>1.2 Juliana de Faria Campos - Diretora Assistente .....</b>	<b>2</b>
<b>1.3 Pedro Gabriel da Silva - Diretor Assistente .....</b>	<b>2</b>
<b>2 APRESENTAÇÃO DO TEMA .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1 Os regimes ditatoriais na América Latina.....</b>	<b>3</b>
<b>2.2 O que é Justiça de Transição .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.1 Justiça de Transição na América do Sul.....</b>	<b>8</b>
<b>3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ.....</b>	<b>11</b>
<b>3.1 A Organização dos Estados Americanos .....</b>	<b>13</b>
<b>3.2 A Assembleia Geral da OEA.....</b>	<b>16</b>
<b>3.2.1 A Assembleia Geral em Período Extraordinário .....</b>	<b>16</b>
<b>4 POSICIONAMENTO DOS PRINCIPAIS ATORES.....</b>	<b>16</b>
<b>4.1 Estados Sul-Americanos .....</b>	<b>17</b>
<b>4.2 Comissões da Verdade.....</b>	<b>17</b>
<b>4.3 Organizações em prol dos Direitos Humanos .....</b>	<b>19</b>
<b>5 QUESTÕES RELEVANTES PARA AS DISCUSSÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>
<b>TABELA DE DELEGAÇÕES.....</b>	<b>24</b>

## **1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE**

Sejam bem-vindas e bem-vindos ao Guia de Estudos do comitê da Organização dos Estados Americanos, que simulará uma reunião da Assembleia Geral para discutir a revisão dos processos de Justiça de Transição na América do Sul. Nesta seção, apresentaremos a equipe do comitê responsável por sua construção e que estará moderando os debates e à disposição de vocês nos dias do MINIONU.

### **1.1 Giovana Biron Rocha Barroso – Diretora**

Olá, senhoras delegadas e senhores delegados! Meu nome é Giovana Biron e sou a diretora da OEA 2021. Tenho 21 anos e nos dias do evento do MINIONU estarei no 7º período de Relações Internacionais na PUC Minas.

Minha primeira participação no MINIONU foi em 2016 como delegada da Suíça no comitê do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), sobre Direito Humanitário em conflitos armados. Essa experiência foi muito importante para que eu decidisse qual seria o curso superior que eu faria, a confirmação de que eu amava as relações internacionais e que gostaria de estudá-las. Em 2017, quando entrei no curso, fui voluntária do Comitê Olímpico Internacional (COI) sobre o massacre nos Jogos de Munique, em 1992, experiência que me permitiu participar da organização do MINIONU e respeitar e amar ainda mais esse projeto. Além disso, tive a oportunidade de aprender muito com a equipe e as delegações, além de fazer muitas amizades.

Em 2018 tive a felicidade de ser a diretora assistente do Conselho de Direitos Humanos sobre a Operação Condor e a violação de direitos humanos durante as ditaduras na América do Sul, que foi a realização de um sonho porque esse era o tema que mais me interessava desde o ensino médio e eu, finalmente, tive a oportunidade de estudá-lo e discuti-lo com maior profundidade. Em 2019, fiz intercâmbio em Budapeste, na Hungria, por um semestre e, quando regressei, atuei novamente como diretora assistente, participando do comitê INTERPOL sobre combate ao terrorismo internacional, experiência que me permitiu grande crescimento profissional e pessoal.

Este ano, tenho a felicidade e o privilégio de ser diretora de um comitê pensado por mim, a OEA 2021, discutindo um assunto que envolve a questão da identidade, revisão histórica e, ao mesmo tempo, preocupação com o presente e o futuro do nosso continente. Proponho a realização deste comitê porque enxergo a necessidade de falar sobre o passado traumático do Brasil e dos demais países sul americanos para que não nos esqueçamos e não

deixemos que ele se repita.

Espero que vocês, delegadas e delegados, aprendam muito com o assunto do comitê e com a experiência do MINIONU. Qualquer dúvida, estou à disposição. Espero conhecer todas e todos em breve!

### **1.2 Juliana de Faria Campos - Diretora Assistente**

Olá, senhores delegados! Meu nome é Juliana, sou diretora assistente da OEA e estarei no sexto período durante os dias de nossa simulação! Bem, minha trajetória no MINIONU teve início ano passado, ano em que participei do comitê CPS 2000-2004. Durante os dias de simulação revivemos três Cúpulas de Presidentes Sul-americanos que traziam discussões sobre a integração da região sul-americana em um momento político marcante - a Onda Rosa. Esse comitê tão importante para mim só aumentou minha paixão pelo continente americano e por nossa história regional de luta e resistência. Foi com muito prazer que recebi a notícia que iria integrar essa nova equipe que se compromete em trazer uma pauta tão relevante para a consolidação de nossa identidade e de nossas instituições democráticas.

Espero que todos vocês aproveitem muito bem esse espaço de crescimento, de conhecimento de nosso passado e de conscientização política. Estou muito empolgada para mergulhar, junto com vocês, nessa viagem histórica pelo nosso continente. Um abraços a todos!

### **1.3 Pedro Gabriel da Silva - Diretor Assistente**

Meu nome é Pedro Gabriel da Silva, tenho 19 anos e nos dias do evento do MINIONU estarei no 3º período do curso de Relações internacionais na PUC Minas. Minha primeira participação do MINIONU foi em 2019 quando fiz parte do comitê da INTERPOL como voluntário, e acredito ter sido uma das experiências mais marcantes da minha vida. Foi um projeto que superou minhas expectativas, ao amadurecer minhas ideias sobre o curso e as discussões envolvidas, além de ter sido um evento unicamente especial por ter completado sua vigésima edição. Minhas expectativas para essa edição é que seja bem desafiadora e empolgante, pois será minha primeira vez como diretor assistente e justamente em um tema extremamente relevante que será abordado na OEA 2021 que traz à tona a necessidade da aplicação da Justiça de Transição nos países do Cone Sul. A moderação é algo que exige uma boa preparação, mas nada que o bom envolvimento com a equipe e com os guias não resolvam. O evento está programado para ser realizado em um período pós confinamento, então a



interação com a equipe é algo extremamente aguardado e merecido. Façamos um bom uso dessa relação, e desejo um ótimo MINIONU pra todos!

## **2 APRESENTAÇÃO DO TEMA**

O termo Justiça de Transição foi cunhado por Ruti G. Teitel, em 1991, mas o processo em si tem origem no século XX, principalmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), período no qual conflitos armados e regimes autoritários foram responsáveis por graves violações de direitos humanos em todo o mundo. A idealização do processo teve como uma de suas principais influências a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (1948), que permitiu a inserção da defesa da dignidade da pessoa humana e dos valores democráticos na agenda dos Estados. Diante das violações de direitos humanos ocorridas nos países da América do Sul, quando sob regimes ditatoriais, faz-se importante conhecer e compreender os processos de transição democrática e de justiça pelos quais esses passaram (MINAS GERAIS, 2018).

Tendo em vista a relevância desse tema para a história e identidade dos países sul-americanos, esta seção abordará brevemente o contexto histórico e as principais questões do processo de Justiça de Transição nos países da América do Sul onde esse possui elementos semelhantes: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Inicialmente, será realizada uma contextualização histórica do período dos regimes ditatoriais na América Latina, seguida da conceituação e apresentação do processo de Justiça de Transição, e, por fim, como esse processo se deu nos países da América do Sul.

O objetivo desta seção é fornecer às delegações do comitê uma introdução e uma base teórica, conceitual e histórica do tema e das questões a serem estudadas e discutidas nos dias da simulação. Além disso, o bom entendimento desse tema e suas problemáticas proporcionam não apenas um embasamento satisfatório para a simulação em si, mas para uma reflexão a respeito da história e identidade sul americana.

### **2.1 Os regimes ditatoriais na América Latina**

Em 1946 foi criada a Escola das Américas, instituto ligado ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos, sediado no Panamá, com o objetivo de formar forças militares e policiais no continente americano. A Escola formou militares e policiais da América Latina por décadas, dentre eles alguns dos mais importantes agentes da construção de dispositivos de segurança e repressão durante os regimes autoritários na América do Sul. A principal função da Escola era a disseminação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), uma doutrina militar e política que

tinha como pilares a construção de um Estado forte, centralizado e com grande capacidade de impor a ordem social, que serviu de base para a maioria das leis e regras produzidas para a repressão nos países sul-americanos, com forte orientação anticomunista em um contexto de Guerra Fria (1946-1991) (IPPDH, 2015; MENDES, 2013; LOPES, 2016).

Em 1947, o então presidente dos Estados Unidos, Harry S. Truman, proferiu um discurso ao Congresso estadunidense estabelecendo as novas diretrizes da política externa do país, que ficaram conhecidas como Doutrina Truman. As diretrizes incluíam a realização de acordos diplomáticos, e intervenções financeiras e militares em outros Estados, em nome de combater o avanço do comunismo internacional. Foram criadas e reaproveitadas bases militares estadunidenses na América Latina e em todo o globo para treinar oficiais das forças armadas em termos bélicos e ideológicos (LOPES, 2016).

A luta contra o comunismo assumiu progressivamente um lugar prioritário entre as forças armadas, a partir da ideia de um "inimigo difuso" que ameaçava as sociedades e que, portanto, precisava ser eliminado. Esse pensamento foi reforçado principalmente após a Revolução Cubana de 1959, que iniciou um governo socialista em Cuba. Durante os anos que antecederam golpes militares em quase todos os países da América do Sul, a Doutrina de Segurança Nacional foi disseminada entre as forças militares, ressignificando os conceitos de ameaça, da atuação de movimentos sociais por melhorias de condições de vida, e de soberania em relação à manutenção da ordem (IPPDH, 2015).

Entre meados dos anos 1950 até meados dos anos 1970, as forças armadas, com apoio de setores da sociedade civil e dos Estados Unidos, realizaram golpes de Estado que instauraram ditaduras civis-militares em diversos países da América Latina. Os primeiros golpes aconteceram na Guatemala e no Paraguai, em 1954; seguidos pelo primeiro golpe na Argentina em 1962; Honduras, 1963; Brasil e Bolívia, 1964; República Dominicana e, novamente, Argentina, em 1966; Peru, 1968; Uruguai e Chile em 1973; e, mais uma vez, na Argentina, em 1976. Além dos países mencionados, El Salvador e Nicarágua estavam sob regimes ditatoriais desde a década de 1930, também apoiados pelos EUA (MEMÓRIA E RESISTÊNCIA, 2018).

**Imagem 1: Ditaduras militares na América Latina dos anos 1960-70**



Fonte: Fundação Getúlio Vargas (2016)

Sob os regimes ditatoriais, houve cerceamento de direitos civis e políticos e graves violações de direitos humanos, uma vez que havia censura aos meios de comunicação; cassação de agentes públicos e representantes políticos; repressão a movimentos sociais; perseguição política a pessoas contrárias aos governos e consideradas subversivas a eles. Muitas dessas pessoas foram capturadas pelos agentes públicos e de segurança dos Estados, sendo presas, torturadas, estupradas, mortas e desaparecidas<sup>1</sup>, pois eram consideradas criminosas e

<sup>1</sup> “Pessoas que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não naturais em dependências policiais ou semelhantes; (2) Pessoas que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com a presença de agentes do poder público; (3) Pessoas que tenham falecido em decorrência de sequelas físicas e/ou psicológicas



interessadas em implantar o comunismo nos países da América (CNV, 2014; IPPDH, 2015).

Em 1975, as autoridades militares de Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai se reuniram no Chile e conceberam o Plano ou Operação Condor. O objetivo dessa Operação era coordenar informações por meio de sistemas informatizados entre os países para sequestrar, torturar, prender arbitrariamente em centros clandestinos, executar e “desaparecer” pessoas consideradas subversivas aos regimes militares, não apenas domesticamente, mas transnacionalmente. Isso para que pessoas que deixassem seu país de origem em função da perseguição política, buscando asilo em outro país, pudessem ser capturadas em outro território e então devolvidos para seu país (IPPDH, 2015).

Os regimes ditatoriais foram responsáveis por muitos desaparecimentos forçados e mortes de opositores, como apresentado na tabela:

**Tabela 1: Número estimado de mortos e desaparecidos nas ditaduras do Cone Sul**

País	Número de mortos e desaparecidos
Argentina	30.000
Brasil	434
Chile	3.225
Paraguai	400
Uruguai	319

**Fonte: Elaborada pela autora com dados extraídos dos relatórios das Comissões da Verdade e Arquivos Nacionais dos países (2020)**

No final dos anos 1980 iniciaram-se os processos de redemocratização nos países sul-americanos, em função dos movimentos sociais em prol da democracia e em defesa dos direitos humanos. Esses processos ocorreram mediante conflitos e negociações durante e após o fim das ditaduras, o que fez com que a transição democrática fosse lenta e permeada por tensões, avanços e retrocessos. A ditadura argentina teve fim em 1983; a uruguaia, em 1984; a brasileira, em 1985; a chilena, em 1988; e a paraguaia, em 1989 (VILLAÇA, 20--).

Relacionados em muitos aspectos ao processo de redemocratização, foram realizados também processos de Justiça de Transição nos países do Cone Sul<sup>2</sup>. Esse processo, que será

---

resultantes de perseguição, prisão e tortura; (4) Pessoas que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; (5) Execução sumária, arbitrária ou extrajudicial de pessoas acusadas de participação em atividades políticas por agentes públicos e outros a seu serviço; (6) Pessoas que morreram em decorrência de atentados produzidos ou instigados pelo poder público; (7) Desaparecimentos forçados” (COVEMG, 2017, p. 69).

<sup>2</sup> Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

conceituado e apresentado na próxima seção, foi essencial para o estabelecimento de instituições democráticas e a garantia de direitos humanos nos países que passaram por regimes autoritários e graves violações de direitos fundamentais.

## **2.2 O que é Justiça de Transição**

Justiça de Transição é um processo realizado em países em transição democrática pós regimes autoritários, os quais adotam um conjunto de medidas, não exclusivamente jurídicas, que servem para estabelecer o Estado de Direito. Estado de Direito é aquele no qual o poder público é regulado por normas gerais, que são as leis fundamentais ou constitucionais, e o governo das leis é superior ao governo dos indivíduos (BOBBIO, 1988). No processo, há também a prestação de contas e a reparação dos danos causados pelos violadores de direitos humanos às vítimas. As medidas são concebidas e classificadas, de acordo com a literatura sobre o tema, a partir de cinco eixos constitutivos ou direitos, sendo eles: memória, verdade, justiça, reforma institucional e reparação (TEITEL, 2003; QUINALHA, 2012).

O direito à memória consiste no direito ao conhecimento do passado traumático, por meio da valorização dos relatos e documentos da época e sua publicização. O princípio desse eixo é a ideia de que as políticas públicas de memória são práticas institucionais capazes de resgatar e ressignificar a história de um país e promover a consciência acerca das violações de direitos no passado. Nesse âmbito, além da abertura dos arquivos acerca do período em que ocorreram essas violações, é recomendado o estabelecimento de memoriais e monumentos em respeito e memória às vítimas (QUINALHA, 2012; ABRÃO, GENRO, 2013).

O direito à verdade diz respeito à investigação sobre o período de violação de direitos e garantia de acesso à informação e documentação relativas a ele. Nesse sentido, é fundamental a abertura dos arquivos e a divulgação dos dados produzidos pelas investigações, tanto do que foi produzido e arquivado pelos antigos centros de investigação e repressão a pessoas consideradas subversivas aos regimes ditatoriais e que são controlados pelos comandos militares, quanto dos relatos dos perseguidos políticos e das comissões da verdade<sup>3</sup>. (QUINALHA, 2012; ABRÃO, GENRO, 2013).

O eixo da justiça compreende a apuração dos crimes cometidos, bem como a identificação e responsabilização dos violadores. Na Justiça de Transição, os crimes cometidos são considerados de lesa-humanidade, que são crimes puníveis sob as leis internacionais, como

---

<sup>3</sup> Mais informações sobre as comissões da verdade na subseção 2.2.1 deste guia.

assassinato; extermínio; escravidão; perseguição por motivos religiosos, raciais ou políticos; crimes contra a paz e crimes de guerra, entre outros. Além disso, no âmbito da Justiça de Transição, os crimes são imprescritíveis, o que significa que eles podem ser julgados a qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos (ABRÃO; GENRO, 2013).

A reforma institucional fundamenta-se no fortalecimento das instituições democráticas, como a criação de instrumentos para monitoramento dos órgãos públicos e legislação condizente com a defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, fazem-se necessárias também ações de educação para a democracia, “por meio de uma intervenção pedagógica voltada desde e para os direitos humanos” (ABRÃO; GENRO, 2013).

Por fim, a reparação, que pode ser monetária ou simbólica, consiste na homenagem e/ou indenização às vítimas e familiares, além do reconhecimento público das violações praticadas, que advém da responsabilidade do Estado de direito em reparar os danos causados pelos abusos praticados (QUINALHA, 2012; ABRÃO; GENRO, 2013). Nesse eixo, existe a possibilidade de restituir a condição de cidadão às vítimas, uma vez que elas são reconhecidas e há um pedido oficial de desculpas (ABRÃO; GENRO, 2013).

Em suma, segundo Louis Bickford, ex-diretor do Centro Internacional de Justiça de Transição:

A Justiça de Transição se baseia na legislação internacional para argumentar que países em transição devem encarar certas obrigações legais, que incluem interrupção dos abusos de direitos humanos, investigação de crimes do passado, identificação dos responsáveis por tais violações, imposição de sanções àqueles responsáveis, pagamento de reparação às vítimas, prevenção de abusos futuros, promoção e preservação da paz e busca por reconciliação individual e nacional (BICKFORD, 2005, p.1045, versão nossa).<sup>4</sup>

O objetivo deste processo é, portanto, rever e tratar as violações de direitos humanos ocorridas no passado para que se possa construir o presente e um futuro não traumáticos e que impeçam a ocorrência de novas violações. Foi nesse sentido que as experiências de Justiça de Transição ocorreram e que o conceito foi cunhado.

### **2.2.1 Justiça de Transição na América do Sul**

Ao final dos regimes ditatoriais civis-militares nos países da América do Sul, do final dos anos de 1970 ao começo dos anos de 1990, iniciaram-se os processos de Justiça de

---

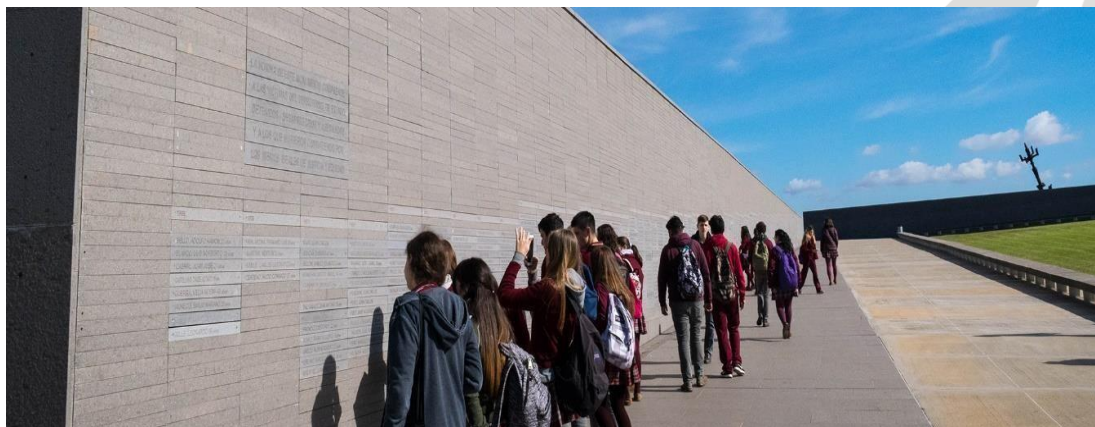
<sup>4</sup> *Transitional justice relies on international law to make the case that states undergoing transitions are faced with certain legal obligations, including halting ongoing human rights abuses, investigating past crimes, identifying those responsible for human rights violations, imposing sanctions on those responsible, providing reparations to victims, preventing future abuses, preserving and enhancing peace, and fostering individual and national reconciliation.*

Transição na região. Foram promulgadas leis de anistia<sup>5</sup> e novas constituições democráticas; instauradas comissões de direitos humanos e, posteriormente, comissões sobre mortos e desaparecidos políticos, comissões da verdade, dentre outros mecanismos.

No âmbito do direito a memória, foi criado em Buenos Aires, na Argentina, o *Parque de la Memoria-Monumento a las Víctimas del Terrorismo de Estado*. O parque é um espaço público para reconhecimento e conscientização acerca das violações de direitos humanos ocorridos durante a ditadura. Nele, há um Monumento às Vítimas do Terrorismo do Estado, com os nomes das 30 mil pessoas presas, desaparecidos e/ou mortas pelas ações repressivas do Estado no período de 1969 a 1983; além de obras de arte em homenagem das vítimas; uma linha do tempo contando a história da ditadura no país; e um banco de dados de consulta pública sobre o período.

O parque também é um exemplo de medida de reparação realizada pelo Estado argentino, visto que no espaço e no acervo de arquivos da ditadura, o Estado reconhece publicamente sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos e humanitários, como o desaparecimento forçado e morte de opositores ao regime.

### **Imagem 2: Visita escolar ao Parque de la Memoria**



**Fonte: site Parque de la Memoria (2020)**

No eixo do direito à verdade, as comissões da verdade assumem um papel de suma importância e destaque na organização e publicização de informações e relatos sobre os regimes ditatoriais. As comissões da verdade são componentes da Justiça de Transição e, em termos gerais, sua função é investigar as violações de direitos humanos praticadas em um período específico (FREEMAN, 2006). Os objetivos são descobrir, esclarecer e reconhecer formalmente violações ocorridas no passado; delinear a responsabilidade institucional do

---

<sup>5</sup> Leis que permitem o perdão de crimes políticos e eleitorais ocorridos durante o período ditatorial.

Estado; encaminhar as necessidades das vítimas; recomendar reformas e reparações à sociedade; e promover a reconciliação entre Estado e sociedade, de forma a reduzir os conflitos do passado (HAYNER, 2011).

Além das comissões da verdade dos países do Cone Sul, outros países da América Latina criaram comissões para investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante os regimes ditatoriais em seus Estados. Alguns desses países foram: Bolívia, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá e Peru, onde as comissões tiveram diferentes efeitos, desde críticas e negação de seu trabalho até a condução de julgamentos dos responsáveis pelos crimes no período ditatorial (PINTO, 2010).

Outra importante medida relacionada ao direito à verdade é a desclassificação<sup>6</sup> de documentos secretos e sigilosos em posse do governo e das forças armadas. Em 2007, em função de um acordo firmado entre a Suprema Corte do Paraguai e a organização Arquivo de Segurança Nacional, documentos secretos da ditadura paraguaia, reunidos no conhecido “Arquivo do Terror”, foram digitalizados e disponíveis para consulta. A importância da publicação desses documentos se deve à relevância de seu conteúdo para a história e a justiça no Paraguai, e para os países parte da Operação Condor, pois o arquivo possui o maior acervo de evidências da operação.

Em 2016, o então do presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, decidiu fornecer as informações sobre os regimes ditatoriais do Cone Sul para seus respectivos países. A decisão foi tomada de acordo com um decreto presidencial que estabeleceu a expansão do acesso à informação. Os documentos foram solicitados pelas então presidentes do Brasil e do Chile, Dilma Rousseff e Michelle Bachelet, respectivamente, ambas perseguidas, presas e torturadas pelas ditaduras militares de seus países (THE WASHINGTON POST, 2016). Durante os regimes, a Agência Central de Inteligência (CIA) possuía informações sobre o que acontecia nos países, inclusive as violações de direitos humanos, e os acompanhava para certificar que não havia ameaças de um movimento socialista, como ocorreu em Cuba (OLIVEIRA, 2013).

Foram entregues à Bachelet, e ao então presidente da Argentina, Mauricio Macri, uma série de documentos, como telegramas sobre articulações políticas; transcrições de reuniões e conversas; cartas e outras correspondências entre chefes de estado e embaixadores dos países do Cone Sul e dos Estados Unidos. Um exemplo, em uma das correspondências, de 1976, da Embaixada dos EUA na Argentina e do Departamento de Estado dos EUA, a embaixada admite

---

<sup>6</sup> Tornar os documentos acessíveis ao público; publicizá-los.



que há evidências de que a polícia e as forças armadas argentinas realizaram execuções não-oficiais, apreensão, prisão e tortura de "supostos terroristas", contrários ao governo (OFFICE OF THE HISTORIAN, 2018).

Em outro telegrama, a embaixada reconhece a possibilidade de as forças de segurança estarem envolvidas no assassinato dos uruguaios Michelini e Gutierrez Ruiz, e do ex-presidente boliviano Juan José Torres, admitindo ainda que os países vizinhos do Cone Sul estavam agindo juntos, cooperando para que as perseguições e assassinatos fossem realizados. Nos documentos do diretor de inteligência central, Colby, ao secretário de Estado dos EUA, Kissinger, há mais informações que corroboram a articulação entre os países sul-americanos para perseguir os subversivos aos regimes ditatoriais (OFFICE OF THE HISTORIAN, 2018).

Além disso, um dos documentos é sobre uma reunião entre o presidente ditador do Brasil, Ernesto Geisel, os generais Milton Tavares de Souza, Confúcio Danton de Paula Avelino e João Baptista Figueiredo, chefe do Serviço Nacional de Inteligência (SNI). Nessa ocasião, Geisel decidiu continuar com as execuções não oficiais de subversivos, e o general Milton diz que aproximadamente 104 pessoas foram executadas pelo Centro de Informações do Exército (CIE) do país (OFFICE OF THE HISTORIAN, 2018).

Já nos documentos sobre a situação no Chile, há um telegrama da embaixada dos EUA no Chile para o Departamento de Estado, no qual a embaixada solicita ao Departamento que os Estados Unidos apoiem o país na Comissão de Direitos Humanos da Nações Unidas contra acusações de violação dos direitos humanos. O Departamento de Estado concedeu o apoio e desconsiderou as violações cometidas pelo Estado chileno perante as Nações Unidas (OFFICE OF THE HISTORIAN, 2018).

Além de terem sido entregues aos presidentes dos países da América do Sul, muitos desses documentos estão organizados e disponíveis no site do Departamento de Estado dos Estados Unidos<sup>7</sup>. Para além desses documentos desclassificados, há muitos outros sobre os outros regimes ditatoriais no Cone Sul, sua articulação na Operação Condor, terrorismo de Estado e violações de direitos humanos, conhecidas e sob posse dos Estados Unidos e dos países da América do Sul.

Ainda, a maior parte dos casos de violações de direitos humanos durante o período ditatorial não foram investigados e julgados pelas instituições domésticas, em função de falhas nos próprios mecanismos da Justiça de Transição desses países (MINAS GERAIS, 2018). Em países como Argentina, Bolívia, Chile, Guatemala, Peru e Panamá, alguns ditadores e agentes

---

<sup>7</sup> Documentos disponíveis em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2>.

do Estado responsáveis por violações de direitos humanos sofreram processos judiciais e foram condenados por seus crimes. Em outros, como Brasil, El Salvador e Paraguai, a maioria, se não todos, não foram julgados, sequer investigados.

Esses problemas se devem, em parte, à ocultação de arquivos e documentos de posse das forças armadas e dos agentes que ocupavam cargos públicos de administração e segurança dos Estados nos regimes ditatoriais, o que dificulta efetivar a apuração, investigação e responsabilização dos crimes cometidos no período. Mesmo após pedidos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que se abrissem os arquivos sobre perseguições e operações durante os períodos ditatoriais, isso não foi feito pelos países. Ademais, a interpretação realizada a respeito das leis de anistia nos países também complexifica a investigação e responsabilização das violações e abusos cometidos pelos agentes públicos, o que resultou em casos de desaparecimentos forçados até hoje não solucionados (CNV, 2014; FIGUEIREDO, 2015; MINAS GERAIS, 2018).

Faz-se importante pontuar que as leis de anistias são um importante instrumento de negociação política, comumente demandado pela população, e utilizado pelos Estados para buscar soluções para conflitos que afetam o Estado de Direito, e promover a reconciliação nacional. Contudo, para que a anistia seja válida, deve respeitar rigorosos padrões internacionais para que não promova impunidade, principalmente em casos de violações de direitos humanos e humanitários, como são os casos das ditaduras sul-americanas (CANTON, 2011).

Em virtude da não responsabilização e conseqüente impunidade, movimentos sociais de familiares de vítimas dos regimes ditatoriais e defensores de direitos humanos encaminharam os casos de violações para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Posteriormente, os casos foram submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>8</sup>, órgão jurídico da Organização dos Estados Americanos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Alguns desses casos são: Caso Julia Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil; Caso Vladimir Herzog e outros vs. Brasil; Caso Gelman Vs. Uruguai; e Caso Goiburú e outros Vs. Paraguai<sup>9</sup>. Na Corte, os Estados foram sentenciados como responsáveis pelas violações e se determinou realizar medidas de responsabilização pelos crimes cometidos e reparação à vítimas e familiares.

Todos os Estados membros da OEA reconhecem a jurisdição obrigatória da Corte

---

<sup>8</sup> Instituição judiciária autônoma cujo função é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1979).

<sup>9</sup> Todos os casos podem ser consultados no buscador de jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: <http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=es> .

Interamericana de Direitos Humanos, sendo possível, portanto, a condenação judicial internacional de violações de direitos humanos cometidas pelos Estados. Ademais, a Corte Interamericana é considerada importante órgão da história dos direitos humanos no continente americano e conquista dos indivíduos enquanto sujeitos que podem acionar o sistema internacional para garantir a sua proteção.

Faz-se importante pontuar que os Estados são simultaneamente criadores e destinatários do direito internacional, e nesse sentido, como defendido por Antonio Cassese (2005), “a maioria das normas internacionais não pode funcionar sem a ajuda, a cooperação e o apoio constantes dos sistemas jurídicos nacionais” (CASSESE, 2005, p.9). Contudo, nem todos os Estados cumpriram a totalidade de suas sentenças, não realizaram os processos de investigação dos responsáveis pelos crimes já apurados pela Corte, tampouco prestaram as devidas medidas de reparação. Diante dessa problemática, o presente comitê busca promover a reflexão e a discussão acerca da revisão dos processos de Justiça de Transição na América do Sul e seus impactos na luta pela memória, verdade, justiça e garantia dos direitos humanos no continente americano.

### **3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ**

A presente seção apresentará a organização regional internacional na qual o comitê a ser simulado está circunscrito, a Organização dos Estados Americanos (OEA), e o comitê em si, a Assembleia Geral em Período Extraordinário. Sobre a OEA, será apresentado seu contexto de criação, seus princípios e escopo de atuação, além de seus órgãos constitutivos, dentre eles, a Assembleia Geral. Sobre essa última, serão apresentadas suas competências e composição, e será explicado o funcionamento da dinâmica e o escopo das reuniões em período extraordinário.

O intuito desta seção é apresentar noções introdutórias a respeito do comitê a ser simulado para que o estudo sobre esse, o tema e as competências de cada delegação, seja ela representante de um Estado, Organização Internacional ou Organização Não Governamental (ONG) seja satisfatório para o entendimento da problemática. Ademais, o bom entendimento do funcionamento da organização internacional simulada permite discussão proveitosa nos dias do MINIONU e a possibilidade de proposição de resoluções adequadas para as questões do comitê.

#### **3.1 A Organização dos Estados Americanos**

A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi criada em 1948, em Bogotá, na Colômbia, com o objetivo de construir e manter uma ordem de paz e justiça no continente americano; promover a solidariedade e a cooperação entre os Estados membros<sup>10</sup>; e defender sua soberania, integridade e independência. A organização foi estabelecida pela Carta da OEA, que também instituiu suas diretrizes, tendo como base os valores: democracia, desenvolvimento, direitos humanos e segurança (OEA, 2019). Esses objetivos e valores podem ser observados no Artigo 2º da Carta, que estabelece os propósitos essenciais da Organização:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
- c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- (...)
- f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g) Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério (...) (OEA, 2014).

A Carta foi posteriormente complementada por protocolos que melhor definiram o dinamismo do Sistema Interamericano, baseando-o em novos objetivos e regras para promover o desenvolvimento e integração econômica, social e cultural dos povos do continente. Essas emendas foram feitas em Períodos Extraordinários da Assembleia Geral e aprovadas por todos os Estados Membros da Organização (OEA, 2014).

Ademais, a Carta estabelece a estrutura da OEA, que é constituída por órgãos intergovernamentais especializados em assuntos de caráter técnico de interesse dos Estados. Esses órgãos são a Assembleia Geral, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores<sup>11</sup>, o Conselho Permanente<sup>12</sup> e o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral<sup>13</sup>, a Comissão Jurídica Interamericana<sup>14</sup>, a Comissão Interamericana de Direitos

---

<sup>10</sup> Antígua e Barbuda; Argentina; Bahamas; Barbados; Belize; Bolívia; Brasil; Canadá; Chile; Colômbia; Costa Rica; Cuba (excluído em 2009); Dominica; El Salvador; Equador; Estados Unidos da América; Granada; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Jamaica; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Saint Kitts e Nevis; Santa Lúcia; São Vicente e Granadinas; Suriname; Trinidad e Tobago; Uruguai; Venezuela (OEA, 2019).

<sup>11</sup> A reunião pode ser convocada por qualquer Estado membro da OEA e tem como finalidade considerar problemas de caráter urgente e de interesse comum para os Estados americanos (OEA, 2020).

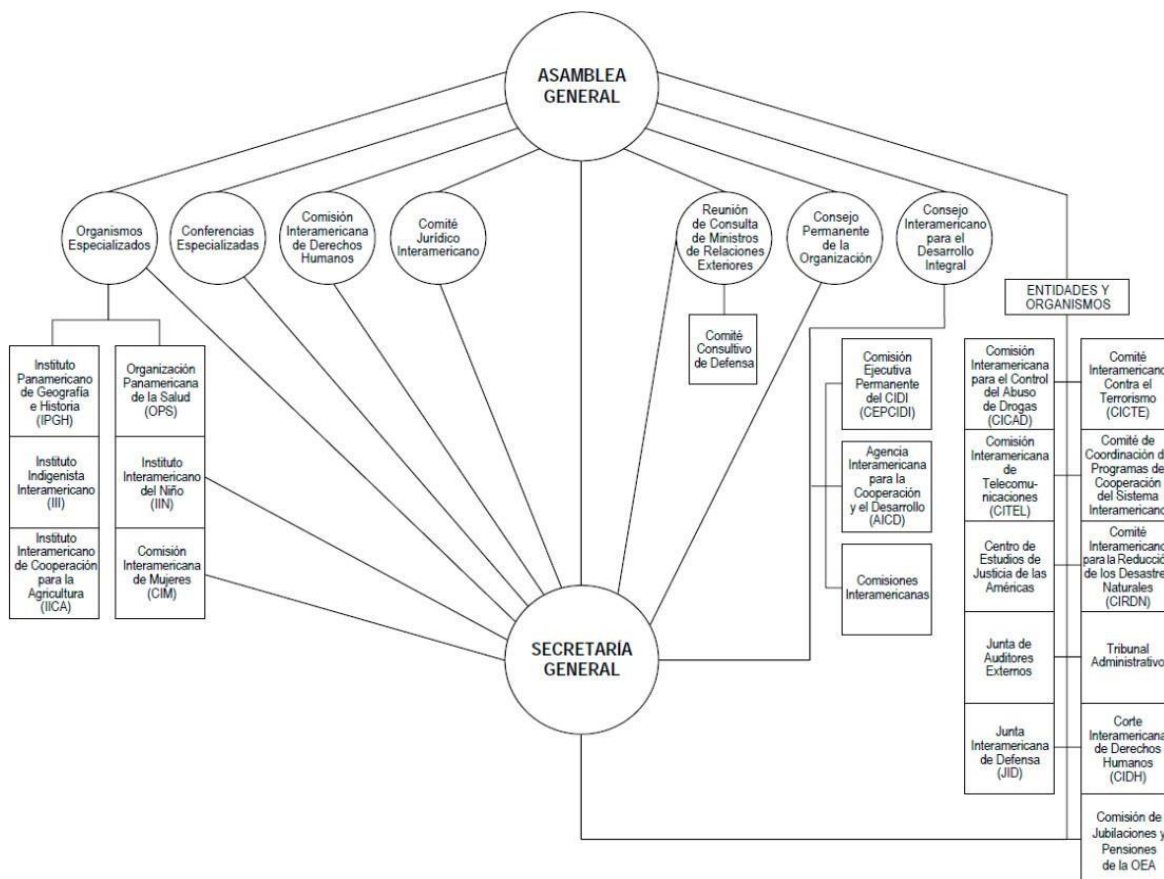
<sup>12</sup> O Conselho Permanente da Organização depende diretamente da Assembleia Geral e tem como função zelar pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria Geral, atuando como órgão de consulta, preparando projetos para promover colaboração entre a OEA e a Organização das Nações Unidas (ONU) e outros organismos americanos, e formulando recomendações à Assembleia Geral sobre o funcionamento da Organização (OEA, 2020).

<sup>13</sup> Órgão subordinado à Assembleia Geral com capacidade decisória em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral e que se constitui também em um foro para o diálogo interamericano sobre questões de interesse hemisférico nessa matéria (OEA, 2013).

<sup>14</sup> Órgão consultivo para assuntos jurídicos que tem como funções promover o desenvolvimento e a codificação do Direito Internacional, e analisar os problemas jurídicos referentes à integração dos países do continente

Humanos<sup>15</sup>, a Secretaria Geral<sup>16</sup>, além de conferências e organismos especializados e outras entidades, dentre elas, mais notoriamente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA,2019).

**Imagem 3: Organograma da Organização dos Estados Americanos**



**Fonte: Misión Permanente de Colombia ante la OEA (201?)**

americano (OEA, 2020).

<sup>15</sup> Um dos órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, constituído por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que exercem suas funções em caráter individual (OEA, 2020).

<sup>16</sup> Tem como função encaminhar aos Estados membros a convocatória da Assembleia Geral e dos demais órgãos da OEA; servir de depositária dos tratados e acordos interamericanos; apresentar à Assembleia Geral um relatório anual sobre as atividades e a situação financeira da Organização; e estabelecer relações de cooperação com outros organismos nacionais e internacionais (OEA, 2014).



## **3.2 A Assembleia Geral da OEA**

O órgão da OEA a ser simulado neste comitê é a Assembleia Geral, órgão supremo da organização. A Assembleia é composta por delegações de todos os Estados membros, os quais possuem direito de representação e voto, e tem como competência a definição das ações e políticas gerais da organização; o estabelecimento das normas de coordenação das atividades das agências da OEA; a promoção da cooperação com a Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais, além da aprovação do orçamento da organização e consideração dos relatórios da Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores e demais agências requeridas pela Assembleia (OEA, 2019).

Além dos Estados membros, admitem-se na Assembleia membros observadores, que podem ser Estados não membros da OEA, organizações internacionais e organizações não governamentais (ONGs). A presença desses membros nas reuniões da Assembleia é de suma importância devido à relevância política e social dos atores, que, junto aos Estados Membros, devem participar da proposição e redação de resoluções para as questões e problemáticas do comitê. Essas resoluções são de caráter recomendatório, portanto, serão feitas orientações e sugestões aos Estados, que não são mandatórias.

### **3.2.1 A Assembleia Geral em Período Extraordinário**

A Assembleia Geral em Período Extraordinário realiza discussões direcionadas a questões específicas demandadas pelos Estados membros, diferentemente dos temas mais amplos, discutidos em Período Ordinário. As reuniões em Período Extraordinário são convocadas pelo Conselho Permanente da OEA, segundo as disposições da Carta da Organização (OEA, 2014).

A reunião para a revisão dos processos de Justiça de Transição nos Países da América do Sul, por tratar de um assunto específico que demanda a revisão de medidas jurídicas e políticas, e que possuem respaldo, inclusive, de outros órgãos da OEA — Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos —, foi solicitada pelo Conselho Permanente. Ademais, em virtude do recorte regional no continente americano, o período extraordinário é ideal para a dinâmica das discussões.

## **4 POSICIONAMENTO DOS PRINCIPAIS ATORES**

Esta seção tratará do posicionamento dos principais atores relacionados à discussão divididos em três blocos principais. O primeiro bloco é composto pelos Estados da América do Sul que passaram pelo processo de Justiça de Transição pós-ditaduras civis-militares: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai e Paraguai. O segundo, pelas Comissões da Verdade de três desses Estados: Argentina, Brasil e Chile. Por fim, o terceiro bloco é composto pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH), órgão responsável pela promoção e proteção dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Ainda que todas as delegações do comitê sejam relevantes para as discussões, dá-se destaque ao posicionamento desses blocos nesta seção em função da experiência ou contribuição direta desses atores nos processos de Justiça de Transição na América do Sul. A construção de soluções para as problemáticas levantadas pelo comitê devem levar em consideração essas experiências e os conhecimentos dos demais Estados presentes na reunião.

#### **4.1 Estados Sul-Americanos**

Nos processos de redemocratização e Justiça de Transição dos países sul-americanos — Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai — foram feitas medidas para o estabelecimento do Estado de Direito, a prestação de contas e a reparação dos danos causados que apresentam aspectos semelhantes e diferentes entre si. Contudo, todos os processos apresentam questões problemáticas que precisam ser revistas, a fim de promover e garantir os direitos humanos nesses países.

O posicionamento desses é, até o momento, conservador. Apesar de alguns, a exemplo do Brasil, terem sido sentenciados culpados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em função das violações de direitos humanos ocorridas, não adotaram parte das medidas estabelecidas pela Corte, como a investigação dos crimes e punição dos responsáveis, e que são obrigatórias para os países, uma vez que reconhecem oficial e formalmente a jurisdição da Corte. Outro ponto comum entre eles é a manutenção das leis de anistia como instrumento de impunidade de violadores de direitos humanos, como é o caso do Brasil e do Uruguai. Chile e Argentina, apesar de terem realizado julgamentos e condenações de violadores, ainda não investigaram todos os casos de violência, e possuem questões pendentes quanto à reforma institucional em seus países, a exemplo da Constituição chilena que ainda apresenta aspectos do governo do ditador Augusto Pinochet.

#### **4.2 Comissões da Verdade**

As comissões da verdade da Argentina, do Brasil e do Chile — Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP), Comissão Nacional de Verdade (CNV) e Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, respectivamente — exerceram papel fundamental na coleta de informações sobre as experiências das vítimas e familiares de vítimas de violação de direitos humanos nos regimes ditatoriais, apurando os atos violentos e repressivos cometidos pelos Estados. Como resultado de seus trabalhos, as comissões produziram relatórios finais, em nível nacional, estadual e municipal, que documentaram o que foi investigado e fizeram recomendações aos Estados. Por isso, a presença das comissões nesta reunião da Assembleia Geral da OEA é indispensável para uma discussão lúcida e equilibrada a respeito da revisão dos processos de Justiça de Transição na América do Sul, uma vez que muito do que foi apontado e recomendado pelas comissões ainda não foi executado.

### **4.3 Organizações em prol dos Direitos Humanos**

As organizações em prol dos direitos humanos, sejam elas organizações não governamentais (ONGs) ou órgãos e agências de organizações internacionais, possuem uma atuação fundamental na luta, no estabelecimento e na garantia dos direitos humanos. Por essa razão, a presença dessas organizações no comitê a ser simulado é essencial para as discussões a respeito das violações de direitos ocorridos na América do Sul. Nesse sentido, serão membros observadores na Assembleia Geral da OEA em 2021, a Anistia Internacional e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH).

A Anistia Internacional é uma ONG internacional fundada em 1961 pelo advogado britânico Peter Benenson, que publicou o artigo “Os Prisioneiros Esquecidos” (1961), iniciando uma mobilização pela liberdade de estudantes presos injustamente. O artigo deu origem ao movimento da Anistia Internacional, que atualmente organiza e realiza ações e campanhas para a proteção e garantia dos direitos humanos. O primeiro relatório global da organização, publicado em 1972, foi sobre a tortura no regime ditatorial brasileiro, um dos motivos pelos quais a participação da organização no comitê é de suma importância para as discussões e defesa dos direitos humanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2020).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos possui uma missão do Escritório Regional para América do Sul que tem como função observar, promover e proteger os direitos humanos na região, monitorando, principalmente, as áreas temáticas: Estado de Direito e impunidade; segurança pública e violência; discriminação; pobreza, direitos econômicos, sociais e culturais. A participação do ACNUDH no comitê também é

indispensável para a reflexão e proposição de resoluções viáveis e que promovam os direitos humanos no continente americano (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

## **5 QUESTÕES RELEVANTES PARA AS DISCUSSÕES**

- Qual é a importância e quais são os impactos da verdade e da memória na construção da história e da identidade de um país?
- As medidas da Justiça de Transição foram satisfatoriamente aplicadas nos países da América do Sul? Por quê?
- Quais são os impactos da Justiça de Transição no exercício da justiça nos países atualmente?
- Qual é o papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana no processo de Justiça de Transição desses países?
- Quais políticas devem ser empreendidas para garantir os eixos constitutivos da Justiça de Transição: memória, verdade, justiça, reforma institucional e reparação?
- Quais medidas devem ser empreendidas para que violações de direitos humanos como as ocorridas nos regimes ditatoriais não ocorram novamente?

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. Justiça de Transição. *In*: AVRITZER, Leonardo, *et al* (org.). **Dimensões Políticas da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 579-592.

ANISTIA INTERNACIONAL, **Quem Somos**. Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CANTON, Santiago. Leis de anistia. *In*: REÁTEGUI, Félix de (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/jt-manual-para-america-latina-portugues.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CASSESE, Antonio. **International Law**. 2. Ed. Oxford:Oxford University Press, 2005.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). 2014. **Relatório Final**. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/> Acesso em: 8 jan. 2020.

COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS (COVEMG). **Relatório Final**. Governo do Estado - Belo Horizonte: COVEMG, 2017.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

FREEMAN, Mark. **Truth commissions and procedural fairness**. New York: Cambridge University Press, 2006.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Ditaduras militares na América Latina dos anos 1960-70**. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/revolucao-de-1964/mapas/ditaduras-militares-na-america-latina-dos-anos-1960-70>. Acesso em: 28 maio. 2020.

HAYNER, Priscilla B. **Unspeakable truths: Transitional Justice and the challenge of**



truth commissions. 2. Ed. New York: Routledge, 2011.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS (IPPDH). **A 40 años del Cóndor**. [S.l.: s.n], 2015.

LOPES, Henrique Sena Guimarães. **Escola das Américas**: treinamento militar e ideológico no Canal do Panamá. Hydra, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 1-15, ago. 2016.

MEMÓRIA E RESISTÊNCIA. **Lugares de Memória**. Disponível em: <http://paineira.usp.br/memresist/>. Acesso em: 28 maio. 2020.

MENDES, Ricardo Antonio Souza. **Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional – algumas considerações sobre a Historiografia**. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 06 - 38.

MINAS GERAIS (Estado). **Justiça de transição e comissões da verdade**. Governo do Estado, Fernanda Nalon Sanglard, Vanessa Veiga de Oliveira e Thelma Yanagisawa Shimomura (org.).- Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 2018. 34p. ; il. - (Coleção direitos humanos e ditadura; v. 2.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL, **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/acnudh/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

OFFICE OF THE HISTORIAN. **Foreign Relations of the United States, 1969–1976, Volume E–11, Part 2, Documents on South America, 1973–1976**. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2>. Acesso em: 28 maio. 2020.

OLIVEIRA, Raísa Gomes De. 2013. **Operação Condor**: O terrorismo de Estado no Cone Sul e o papel hegemônico dos Estados Unidos. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/17742&gt>. Acesso em: 28 maio. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2020. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em:

[http://www.oas.org/pt/sobre/comissao\\_direitos\\_humanos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/comissao_direitos_humanos.asp). Acesso em: 10 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2020. **Comissão Jurídica Interamericana**. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/sobre/comissao\\_juridica.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/comissao_juridica.asp). Acesso em: 10 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 1979. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2013. **Estatuto do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral**. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidi/Documentos\\_Normativos.asp](http://www.oas.org/es/cidi/Documentos_Normativos.asp). Acesso em: 10 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2019. **Quem Somos**. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp) Acesso em: 04 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2020. **Sobre o Conselho Permanente**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/council/about.asp>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2020. **Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores**. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/sobre/reunioes\\_relacoes\\_exteriores.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/reunioes_relacoes_exteriores.asp). Acesso em: 10 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2019. **Estados Membros**. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/estados\\_membros/default.asp](http://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp) Acesso em: 04. nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2019. **Nossa Estrutura**. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/sobre/nossa\\_estrutura.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_estrutura.asp) Acesso em: 04 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2014. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: [http://www.oas.org/dil/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.htm](http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm) Acesso em: 4 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). 2019. **Assembleia Geral**.

Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/sobre/assembleia\\_geral.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/assembleia_geral.asp)> Acesso em: 4 nov.2019.

PINTO, Simone Rodrigues. **Direito à memória e à verdade**: comissões da verdade na América Latina. Porto Alegre: Revista Debates, v.4, n.1, p. 128-143, jan.-jun. 2010.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição**: Contornos do Conceito. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado\\_Renan\\_Quinalha\\_FINAL.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_FINAL.pdf)> Acesso em: 18 jan. 2020.

TEITEL, Ruti G. 2003. **Transitional Justice Genealogy**. Disponível em: <http://www.qub.ac.uk/Research/GRI/mitchellinstitute/FileStore/Filetoupload,697310,en.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

THE WASHINGTON POST. 2016. **Why the Obama administration is giving old state secrets to Latin American allies**. Disponível em: [https://www.washingtonpost.com/opinions/why-the-obama-administration-is-giving-old-statesecrets-to-latin-american-allies/2016/09/16/e84db81a-7aad-11e6-bd86-b7bbd53d2b5d\\_story.html?noredirect=on&utm\\_term=.e94d23f23bf2&gt](https://www.washingtonpost.com/opinions/why-the-obama-administration-is-giving-old-statesecrets-to-latin-american-allies/2016/09/16/e84db81a-7aad-11e6-bd86-b7bbd53d2b5d_story.html?noredirect=on&utm_term=.e94d23f23bf2&gt). Acesso em: 28maio. 2020.

VILLAÇA, M.M. 20---. **A redemocratização na América Latina - Apresentação**. Disponível em: <http://anphlac.fflch.usp.br/redemocratizacao-apresentacao>. Acesso em: 9 jan.2020.

## TABELA DE DELEGAÇÕES

Delegação	Status
Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos	Membro Observador
Comissão Nacional de Verdade	Membro Observador
Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación	Membro Observador
Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas	Membro Observador
Estado Plurinacional da Bolívia	Membro Oficial
Estados Unidos da América	Membro Oficial
Estados Unidos Mexicanos	Membro Oficial
República Argentina	Membro Oficial
República do Chile	Membro Oficial
República da Colômbia	Membro Oficial
República da Costa Rica	Membro Oficial
República Dominicana	Membro Oficial
República de El Salvador	Membro Oficial
República do Equador	Membro Oficial
República Federativa do Brasil	Membro Oficial
República da Guatemala	Membro Oficial
República do Haiti	Membro Oficial
República de Honduras	Membro Oficial
República da Nicarágua	Membro Oficial
República Oriental do Uruguai	Membro Oficial
República do Panamá	Membro Oficial
República do Paraguai	Membro Oficial
República do Peru	Membro Oficial
República do Suriname	Membro Oficial